



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

## LEI Nº 3.511, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil quinhentos e três reais e dezenove centavos).

**Art. 2º** As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

**Art. 5º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2024.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

03/04/24  
Edição nº 455 Pág. 662

